

REF.: PROPOSTA COMERCIAL DE SOLUÇÃO DE PBX IP PARLABOX ("SOFTWARE")

São partes neste CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, na qualidade de LICENCIANTE, a empresa PARLACOM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.458.232/0001-41, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 960, sala 102, Boa Viagem, Recife - Pernambuco, CEP: 51021-330, doravante simplesmente denominada LICENCIANTE, e na qualidade de LICENCIADA, o adquirente da presente LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, a Pessoa Física ou Jurídica devidamente qualificada na CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA, doravante denominada LICENCIADA.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DO **SOFTWARE**: **PARLABOX**, doravante denominado "**SOFTWARE**", é um conjunto de programas de computador que disponibilizam funcionalidades de Central Telefônica IP (Internet Protocol) em equipamentos de hardware que atendam os requisitos mínimos de compatibilidade, conforme descrito no sitio Internet da **LICENCIANTE** em <u>www.parlabox.com.br</u> e de pleno conhecimento da **LICENCIADA**.

PARAGRAFO ÚNICO: Nenhuma solução ou equipamentos de Hardware (computadores, interfaces telefônicas, aparelhos telefônicos, etc) fazem parte do escopo desse Contrato, que trata exclusivamente de **LICENÇA DE USO** do **SOFTWARE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DA LICENÇA E UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE

A LICENCIANTE, proprietária dos direitos do SOFTWARE objeto deste contrato, neste ato e pela melhor forma de direito, outorga à LICENCIADA uma LICENÇA DE USO, em caráter não exclusivo, para utilização do SOFTWARE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização do SOFTWARE, mesmo que parcial ou a título de teste, indica que a LICENCIADA está ciente dos termos deste contrato de SOFTWARE, concordando com os mesmos. Em caso de discordância dos termos aqui apresentados, a utilização do SOFTWARE deve ser imediatamente interrompida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A LICENCIADA somente poderá utilizar essa LICENÇA DE USO do SOFTWARE em um equipamento, nas instalações da "CLIENTE", devidamente qualificada e identificada na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A LICENÇA DE USO não pode ser transferida para nenhum outro cliente da LICENCIADA.



PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade da LICENCIADA, a qualquer tempo, observar a adequação e o funcionamento, bem como a correta utilização do SOFTWARE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PLENA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICENCIADA

A LICENCIADA atesta e comprova, para todos os fins, que já testou e aprovou a solução do SOFTWARE em seus laboratórios, estando, portanto, em plenas condições e total capacitação técnica para comercializar, instalar e dar suporte do SOFTWARE em seus clientes finais, isentando a LICENCIANTE de qualquer responsabilidade do que a LICENCIADA oferecer comercialmente no mercado.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E CUSTOMIZAÇÃO DO</u> SOFTWARE

Caso a **LICENCIADA** necessite de modificações no **SOFTWARE**, o procedimento será o seguinte:

- 1. A LICENCIADA contatará a LICENCIANTE e informará expressamente o que deseja;
- 2. A **LICENCIANTE** analisará o pedido da **LICENCIADA** quanto à viabilidade técnica e enviará nova Proposta Comercial com o valor e o prazo de conclusão dos serviços solicitados;
- 3. Após a aprovação da nova Proposta Comercial pela **LICENCIADA**, a **LICENCIANTE** iniciará os serviços e disponibilizará as modificações em outro servidor com uma cópia do **SOFTWARE**, para que a **LICENCIADA** possa testar e aprovar as novas implementações e que as mesmas possam ser incorporadas ao sistema de produção, ficando essas atualizações, como responsabilidade da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA LICENÇA

O prazo para utilização do **SOFTWARE** é por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A LICENCIADA pode rescindir este contrato a qualquer momento, desde que informe expressamente a LICENCIANTE com antecedência de 30 (trinta) dias. Em nenhuma hipótese serão devolvidos quaisquer valores pagos, exceto nas condições descritas na CLÁUSULA NONA.

PARAGRÁFO SEGUNDO: A LICENCIANTE e a LICENCIADA podem rescindir este contrato a qualquer tempo, no caso do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais. Nessa



hipótese, o valor máximo a ser pleiteado a título de indenização será na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em hipótese alguma a **LICENCIADA** reclamará por lucros cessantes, indenizações de qualquer espécie, danos comerciais, especiais, acidentais, consequenciais ou outros diretos ou indiretos, exceto o mencionado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS DO SOFTWARE

O **SOFTWARE** contém múltiplos componentes, sendo alguns de domínio público e outros de desenvolvimento da **LICENCIANTE**. O conjunto desses componentes de software e integração dos mesmos, para que a solução final "**SOFTWARE**" seja disponibilizada, fazem parte do escopo da **LICENÇA** em questão, respeitando-se todas as demais condições estabelecidas pelos softwares de domínio público, mantendo-se intacto o direito autoral de seus respectivos donos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido também que a LICENCIANTE empregará seus melhores esforços na manutenção e na evolução tecnológica do SOFTWARE, podendo a LICENCIADA adquirir novas versões, nos termos contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as modificações, melhorias e correções efetuadas no SOFTWARE, mesmo que informadas, solicitadas, e eventualmente pagas pela LICENCIADA, ficam incorporadas ao SOFTWARE e sujeitas aos termos de LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, podendo inclusive ser disponibilizadas pela LICENCIANTE a outras LICENCIADAS que utilizem o mesmo modelo de SOFTWARE.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista entre LICENCIADA e LICENCIANTE, sendo de exclusiva responsabilidade de cada uma das partes, separada e independentemente, quaisquer relações legais com o seu pessoal necessário à execução dos serviços. Este Contrato possui um cunho independente, devendo, LICENCIADA e LICENCIANTE, manter em ordem suas respectivas obrigações trabalhistas e previdenciárias com seus empregados/prepostos, sem quaisquer danos à outra parte.



CLÁUSULA OITAVA - DA INSTALAÇÃO DO SOFTWARE

Essa Cláusula apenas se aplica se a LICENCIADA contratar os servicos de INSTALAÇÃO do SOFTWARE, conforme indicado no item c) no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA DÉCIMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO REMOTO

A **LICENCIADA** tem até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste Contrato, para disponibilizar o devido Acesso Remoto via Internet (ssh, http, sip) ao servidor/computador onde o **SOFTWARE** deve ser instalado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA INSTALAÇÃO DO SOFTWARE

A instalação será feita pela **LICENCIANTE** em até 30 (trinta) dias após a Disponibilização de Acesso Remoto pela **LICENCIADA**. Quando finalizada a instalação do **SOFTWARE**, a **LICENCIANTE** comunicará a finalização à **LICENCIADA**, via e-mail.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO SUPORTE

O suporte técnico será feito exclusivamente à **LICENCIADA**, no horário comercial, e em hipótese nenhuma a terceiros, nos termos estabelecidos nesse contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA DISPONIBILIZAÇÃO DA LICENÇA

A concessão da **LICENÇA** entrará em vigor imediatamente, após a assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DO SOFTWARE

Após a assinatura deste Contrato, a **LICENCIADA** terá 60 (sessenta) dias para aprovar a solução. Caso não aprove, a **LICENCIADA**, durante esse período, deverá formalizar, por escrito, a NÃO ACEITAÇÃO do **SOFTWARE**. A ausência de comunicação formal, após o prazo estipulado, indicará aceitação plena e satisfatória do **SOFTWARE** e respectiva instalação, ocasião em que será dado início ao serviço mensal de suporte, caso contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a LICENCIADA formalize a devolução no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a LICENCIANTE se obriga a restituir os valores pagos pela LICENCIADA, no prazo de 30 dias a partir da desinstalação do SOFTWARE, não restando qualquer prejuízo para as partes. .



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS SERVICOS CONTRATADOS

PRODUTO		DESCRIÇÃO	QTD	TOTAL
a)	LICENÇA do SOFTWARE	Licença de uso da versão mais recente na data de assinatura desse Contrato	01	R\$ 2.070,00
b)	Atualização anual de versão do SOFTWARE	Contrato anual, novas versões e upgrades quando forem disponbilizadas de acordo planejamento exclusivo da LICENCIANTE. O "Upgrade" de versão é de responsabilidade da LICENCIADA	01	R\$ 920,00 / ano
c)	Serviços de Instalação e Configuração do SOFTWARE	Configuração/ Instalação remotas (via Internet)	01	R\$ 1.800,00
d)	Suporte, consultoria e manutenção mensal (*)	Inclui suporte telefônico/ email por 5 (cinco) horas mensais	01	R\$ 499,00 / mês
e)	Consultoria (hora excedente)	Inclui suporte e configuração remotos (telefone ou email)	00	R\$ 180,00/hora

PRODUTO		DESCRIÇÃO	QTD	TOTAL
f)	DESENVOLVIMENTO: Consultoria	Hora de consultoria, suporte e	40	R\$ 4.800,00
	com equipe interna da licenciada	homologação		
	para especificação da interface API			
	do sistema de retaguarda do CRM			
	e Discador (*)			

^{*}Atendimento técnico no horário comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 50% dos valores de instalação, licença de software, atualização anual e desenvolvimento, 07 dias após a assinatura desse Contrato.
- 50% restantes, 07 dias apos término do Prazo da Avaliação e Aprovação do Software.
- Mensalidade de suporte: Deverá ser paga até dia 05 do mês seguinte do pagamento dos 50% restantes dos serviços descritos no item B), sendo a primeira mensalidade calculada "prorata".
- Todos os pagamentos serão feitos via boleto e emissão de NFe.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife, Pernambuco, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES

PARÁGRAFO Ú	NICO – DAS PARTES
LICENCIADA:	
CLIENTE:	
Recife, xx de	xxxxxxxx de 20xx.
,	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
xxxxxxxxxxx	Clovis Lacerda
(LICENCIADA)	Parlacom Telecomunicações LTDA (LICENCIANTE)